LEI Nº 2274/02 de 03 de outubro de 2002.

Dispõe sobre a classificação, destinação e uso dos veículos oficiais do município e dá outras providências correlatas.

LUIZ ANTONIO LUSTRE, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

SEÇÃO I
Da Classificação

Artigo 1º São considerados veículos oficiais os de propriedade do município e ou utilizados em serviço público.

Artigo 2º Os veículos oficiais ficam classificados em duas categorias:
a) de representação; e
b) de prestação de serviços.

SEÇÃO II
Da Alienação

Artigo 3º A alienação dos veículos oficiais do município, subordinados à existência do interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e dependerá de licitação, dispensada quando se tratar de doação, obedecidas as normas específicas que regem a matéria.

Parágrafo 1º Em qualquer de suas formas, a alienação de veículos só poderá ocorrer após 5 (cinco) anos, a contar do ano de fabricação.

Parágrafo 2º Será permitida a alienação de veículos com menos de 5 (cinco) anos de fabricação somente quando for comprovada a impossibilidade de uso e inviabilidade econômica de sua recuperação.

SEÇÃO III
Da Destinação e Utilização

Artigo 4º Os veículos de representação destinam-se aos serviços oficiais do Prefeito Municipal e Presidente da Câmara de Vereadores.

Artigo 5º Os veículos de prestação de serviços são destinados ao transporte de servidores exclusivamente quando em razão do serviço público.

Artigo 6º É vedado o transporte nos veículos oficiais de pessoas estranhas ao serviço, exceto na presença do usuário e em razão das necessidades do serviço público.

Artigo 7º Não se considera serviço público o transporte de servidor de sua residência à repartição onde trabalha e vice-versa.

Artigo 8º Poderá ser autorizado o uso de veículos oficiais do município para fins representativos em:
a) eventos culturais, científicos e escolares;
b) projetos sociais; e
c) competições esportivas oficiais.

Parágrafo Único A autorização de que trata este artigo será viabilizada, por escrito, conforme anexo I, considerando a conveniência e o interesse público, disponibilidade de veículo e registro da organização junto à Administração Pública Municipal, através da:

Item (a) - Secretaria de Educação e Cultura;
Item (b) - Secretaria de Assistência Social; e
Item (c) – Comissão Municipal de Esportes.

Artigo 9º Sob pena de responsabilidade funcional de quem haja concorrido para a transgressão, os veículos oficiais do município não poderão ser utilizados no interesse particular, tais como: casamento, festas, pic-nic, carona e outros do gênero.

SEÇÃO IV
Da Identificação e Guarda

Artigo 10 Os veículos oficiais de prestação de serviço terão pintado na carroceria, de forma bem visível, a expressão "Serviço Público Municipal – Álvares Machado" e abaixo constará o número patrimonial do veículo.

Artigo 11 Os veículos serão guardados nas garagens da Prefeitura.

Parágrafo Único Em casos excepcionais, poderá ser autorizada a guarda de veículo em outras garagens, de preferência oficiais.

SEÇÃO V
Do Emplacamento e Licenciamento

Artigo 12 Os veículos oficiais usarão placas regulamentares, de conformidade com o Código Nacional de Trânsito.

Artigo 13 A falta de licenciamento dos veículos pertencentes à frota do município, no que diz respeito à emissão do Certificado de Propriedade, IPVA e Seguro Obrigatório, implicará em responsabilidade funcional do Encarregado de Tráfego.

SEÇÃO VI
Do Tráfego

Artigo 14 Os veículos Oficiais serão conduzidos, habitualmente, por servidores que tenham por atribuição específica o desempenho dessa função, observadas as exigências de habilitação estabelecidas pelo Código Nacional de Trânsito.

Artigo 15 É proibida a circulação de veículos oficiais que não atendam aos requisitos de segurança, não disponham dos equipamentos obrigatórios e que não estejam em perfeito estado de funcionamento.

Parágrafo 1º Entre as condições de perfeito funcionamento inclui-se o bom estado do odômetro.

Parágrafo 2º Entre os equipamentos obrigatórios determinados pelo Código Nacional de Trânsito, merecem destaque especial o triângulo de sinalização, o extintor de incêndio e os cintos de segurança.

Parágrafo 3º Compete ao Encarregado de Tráfego propor a interdição do uso dos veículos oficiais que apresentem irregularidades de funcionamento, insuficiência de equipamentos obrigatórios e que não atendam aos requisitos mínimos de segurança.

Artigo 16 Os veículos oficiais portarão, obrigatoriamente, o impresso "Controle de Tráfego" – Anexo II.

Artigo 17 O condutor é responsável pelo veículo desde o momento em que recebe a chave até o instante da devolução da mesma ao responsável pela guarda do veículo.

Parágrafo Único Ao receber a chave e o impresso "Controle de Tráfego" compete ao condutor:

I Inspecionar o veículo antes da partida e durante o percurso;

II Requisitar ou providenciar a manutenção preventiva do veículo, compreendendo especialmente:

a) lubrificação;
b) lavagem e limpeza em geral;
c) apertos;
d) cuidados pneumáticos, baterias, acessórios, sobressalentes e inclusive documentação e impressos; e
e) reabastecimento, inclusive verificação dos níveis de óleos.

III Dirigir corretamente a viatura obedecendo às disposições do Código Nacional de Trânsito, normas e regulamentos locais;

IV Efetuar reparações de emergência durante o percurso;

V Em caso de acidente, prestar assistência necessária, bem como proceder na forma da Seção IX – "Dos Procedimentos em Caso de Acidentes";

VI Exibir ou devolver o impresso "Controle de Tráfego", devidamente preenchido e assinado.

Artigo 18 O usuário é responsável também pelo uso do veículo durante todo o tempo em que o mesmo estiver à sua disposição.

Parágrafo Único O usuário deverá proceder de forma a permitir que o condutor observe as disposições do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, normas e regulamentos internos, a fim de serem evitadas as infrações decorrentes da inobservância da legislação.

SEÇÃO VII
Da Fiscalização

Artigo 19 Será constituída, por Decreto, a Comissão de Fiscalização de Veículos Oficiais - CFVO, podendo promover vistorias e auditorias em todos os órgãos detentores e responsáveis pela movimentação e manutenção de veículos oficiais do município.

Artigo 20 A CFVO, cientificada de qualquer irregularidade no uso ou acidente envolvendo veículos oficiais, examinará o caso e tomará as medidas necessárias para a instauração de sindicância, para que, no prazo legal, sejam apuradas as responsabilidades.

Artigo 21 Compete ao Prefeito, com base no relatório final da CFVO, a aplicação de penalidades administrativas, bem como, a determinação de ressarcimento dos prejuízos causados ao erário público.

SEÇÃO VIII
Das Multas

Artigo 22 As multas impostas nos veículos oficiais do município serão de responsabilidade:

I do condutor, quando a iniciativa da infração for exclusivamente sua;

II do usuário, quando a transgressão se der por sua ordem; e

III da Administração Municipal, quando a transgressão se der por irregularidade decorrente da falha técnica do veículo ou outras independentes da vontade do condutor ou do usuário.

Parágrafo Único Quando não for imediata a identificação do condutor infrator, o Encarregado de Tráfego deverá proceder à identificação no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

SEÇÃO IX
Dos Procedimentos em Caso de Acidente

Artigo 23 Nos casos de acidente, com vítima, deverá o condutor:

a) prestar ou providenciar o socorro imediato;
b) solicitar a presença da autoridade policial e preservar o local dos fatos, até a liberação policial;
c) identificar-se ao policial e prestar-lhe as informações necessárias à confecção do boletim de ocorrência.

Artigo 24 Nos casos de acidente, sem vítima, o condutor deverá, juntamente com o (s) outro (s) envolvido (s) dirigir-se ao posto policial mais próximo para fins de confecção do boletim de ocorrência.

Artigo 25 O condutor, sempre que possível, além das providências previstas nos artigos 23 e 24, conforme o caso, deverá comunicar imediatamente a repartição onde está vinculado, bem como, apresentar e identificar testemunhas que possam contribuir para elucidação dos fatos e apuração de responsabilidades.

Parágrafo Único No caso, da (s) parte (s) envolvida (s) evadir (em) – se do local, o condutor deverá identificar o veículo, anotando o nº da placa, cor, tipo/marca do veículo.

SEÇÃO X
Das Disposições Gerais

Artigo 26 Em hipótese alguma veículo particular poderá ser consertado ou reformado nas garagens ou oficinas da Prefeitura, assim como, abastecidos por conta do crário público municipal

Artigo 27 No documento comprobatório de despesas com serviços executados ou abastecimento de veículos oficiais do município, obrigatoriamente constará, com clareza e sem rasuras:

a) discriminação dos serviços executados ou quantidade e tipo de combustível ou lubrificante adquirido;
b) valor correspondente;
c) assinatura do condutor do veículo;
d) identificação do veículo, compreendendo o número da placa ou patrimônio.

Artigo 28 Aplicam-se as disposições desta Lei aos maquinários motorizados da Prefeitura, no que couber.

Artigo 29 As Secretarias Municipais detentoras de veículos oficiais deverão encaminhar relatório ao Gabinete do Prefeito, até o décimo dia do mês subseqüente ao vencido, conforme anexo III.

Artigo 30 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.624, de 31 de maio de 1989.

Prefeitura Municipal, em 03 de outubro de 2002.

LUIZ ANTONIO LUSTRE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da PM na data supra.

Nélio Carlucci
Secret. Administ.

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE VEÍCULO

_____, solicita a concessão de
Unidade Administrativa

uso de ____ veículo tipo:_____, com destino
Nº

a _____, para fins de

_____

_____, conforme segue:

SAÍDA **RETORNO PREVISTO**

Dia: ___, ás _____hs. Dia: ___, às _____hs.

Local: _____ Local:_____

_____
Assinatura

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que assumo toda responsabilidade sobre eventuais prejuízos causados, pela disciplina, ordem de seus usuários e especialmente, pelos menores transportados.

Álvares Machado, ___ de _____ de 200__

_____
Assinatura do responsável

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

Nome: _____ RG: _____

Endereço: _____, _____ _____
Rua, Avenida, Beco Nº Bairro

Telefone:_____ ou Celular:_____

Para uso da administração.

Há disponibilidade de veículo?	Taxa foi recolhida.	AUTORIZADO
O SIM O NÃO	O SIM O NÃO	____/___/200__